



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2530/2021-DE abd

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



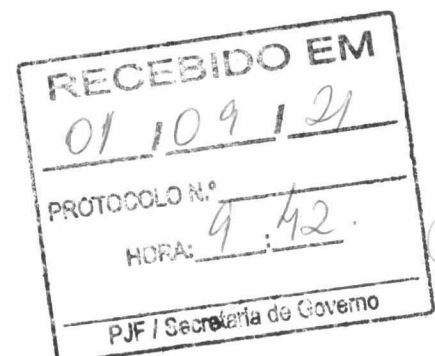
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei - Mensagem nº 4464/2021.**

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do caput do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei, oriundo da Mensagem nº 4.464/2021, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Altera o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.187, de 24 de maio de 2021 e dá outras providências".

Atenciosamente,

Dr Antonio Aguiar
1º Vice-Presidente, em exercício da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI

Altera o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.187, de 24 de maio de 2021 e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4.464/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei Municipal nº 14.187, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os contribuintes que possuem débitos, de natureza tributária ou não, para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa até 1º de dezembro de 2021, poderão quitá-los com descontos concedidos sobre o montante total devido, que inclui a atualização monetária integral, encargos legais incidentes, observados os percentuais e formas de pagamentos, a seguir indicados:"

Art. 2º O art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.187, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus demais dispositivos:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 1º. Para fazer jus aos descontos tratados no caput, o contribuinte terá que realizar o cadastramento e adesão até o dia 15 de dezembro de 2021, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (<https://www.pjf.mg.gov.br>) ou do atendimento presencial a ser realizado na Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora (Procon/JF), mediante agendamento e em horário a ser divulgado."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de agosto de 2021.

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR
1º Vice-Presidente, em exercício da Presidência

APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário